



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII/Nº 5.789 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022 - 11 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### RESOLUÇÕES

Resolução SEMED nº 093, de 13 de dezembro de 2022.

*“Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o ano de 2023 nas Unidades de Ensino (Escolas e Centros de Educação Infantil Municipal) da Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS, e dá outras providências”.*

Ana Paula Benitez Fernandes, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a legislação do Sistema Municipal de Ensino de Dourados-MS, e as diretrizes das autoridades de saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º. O ano escolar e o ano letivo, nos Centros de Educação Infantil Municipal e Escolas Municipais (Urbanas, do Campo e Indígenas) terão início em 01 (um) e 06 (seis) de fevereiro de 2023, respectivamente.

Parágrafo único. O Curso de Educação de Jovens e Adultos deverá seguir a organização do Calendário Escolar do Ensino Fundamental

Art. 2º. Cabe aos Gestores das Unidades de Ensino, na operacionalização do Calendário Escolar do ano de 2023, a observância dos protocolos sanitários e do distanciamento social nos termos da legislação municipal.

Art. 3º. O ano escolar terá:

I - Nas Escolas Municipais:

- 200 dias Letivos, no mínimo;
- 03 dias de Atividades Pedagógicas (01 a 03 de fevereiro);
- 10 dias para formação continuada;
- 02 dias de sábados letivos;

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Lauro Maymone Coelho Netto	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Raphael da Silva Matos	3411-7760

**Prefeitura Municipal de Dourados**  
**Mato Grosso do Sul**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**RESOLUÇÕES**

- e) 03 dias destinados aos Exames Finais (15 a 19 de dezembro);
- f) 04 dias para Rematrícula 18 a 22 de dezembro;
- g) 08 dias para o Conselho Didático Pedagógico;
- h) 01 dia para a Avaliação Institucional Interna (22 de dezembro).

II - Nos Centros de Educação Infantil:

- a) 200 dias Letivos no mínimo;
- b) 03 dias de Atividades Pedagógicas (01 a 03 de fevereiro);
- c) 10 dias para formação continuada;
- d) 04 dias para Rematrícula (18 a 22 de dezembro);
- e) 01 dia para a Avaliação Institucional Interna (22 de dezembro).

Art. 4º. As datas alusivas a feriados estão asseguradas, no Calendário Escolar, como feriados ou dias letivos, conforme o caso.

Art. 5º. Os dias previstos para Atividades Pedagógicas, no período de 01 a 03 de fevereiro, destinam-se ao planejamento do ano letivo e ao estudo de temas relacionados à compreensão e desenvolvimento do Plano de Biossegurança adotado pela Unidade de Ensino, bem como à legislação pertinente.

Art. 6º. Fica estabelecido, para as férias dos docentes e discentes de todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino, o período de 17 a 31 de julho de 2023.

Parágrafo único. Os funcionários administrativos das Unidades de Ensino poderão usufruir do recesso previsto no caput, a critério do Gestor da Unidade, mediante escala elaborada, de modo que não haja interrupção na prestação do serviço à comunidade.

Art. 7º. O Calendário Escolar, expresso no Anexo único desta Resolução, deverá ser cumprido na íntegra, podendo ser alterado em casos de absoluta necessidade.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência prevista no caput, o Gestor da Unidade de Ensino encaminhará uma solicitação, por escrito, para análise e apreciação pela Supervisão Técnica Escolar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º. Qualquer alteração do Calendário Escolar será efetivada, conforme o determinado no parágrafo anterior, somente depois da análise, apreciação e devolutiva da Supervisão Técnica Escolar, em que expresse parecer favorável.

Art. 8º. Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena das aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se assim o Calendário Escolar.

§ 1º. A reposição desse dia, independente do motivo, deverá ser assegurada no bimestre de sua ocorrência.

§ 2º. Quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer no final do bimestre, será permitida sua reposição no bimestre subsequente.

Art. 9º. Por razões inerentes às decretações de pontos facultativos fica terminantemente proibida a alteração do Calendário Escolar.

Art. 10. As Escolas Municipais Indígenas deverão elaborar um Calendário Pedagógico com as datas dos cursos de Capacitação dos Saberes Indígenas e o Cronograma de suas festividades e Jogos Escolares e encaminhá-los para o Núcleo Indígena da SEMED e, este, para a Supervisão Técnica Escolar.

Art. 11. Do total anual dos dias letivos, num limite de 5% (cinco por cento), ou seja, até 10 (dez) dias serão destinados à Formação Continuada em Serviço, sendo:

- a) 05 (cinco) dias para uso da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 05 (cinco) dias para uso da Unidade de Ensino.

Art. 12. Para a Formação Continuada em Serviço, cada Unidade de Ensino deverá elaborar o Projeto de Formação Continuada em Serviço, com o respectivo Cronograma, e encaminhá-lo até o dia 21 de março de 2023 para a Diretoria Pedagógica da SEMED para acompanhamento e avaliação.

Art. 13. Para realização da Formação Continuada em Serviço, referidas nos artigos 11 e 12, a Unidade de Ensino se utilizará de Aulas Programadas para a devida efetivação do respectivo dia letivo.

§ 1º. As Aulas Programadas são atividades escolares planejadas e orientadas pelo professor, desenvolvida pelo aluno, individual ou coletivamente sem a presença do professor, e são planejadas com antecedência para a viabilização da Formação Continuada em Serviço dos Profissionais da Educação e não para outros fins.

§ 2º. O Plano de Ação para o desenvolvimento da Aula Programada será elaborado pelo professor, que será analisado e acompanhado, em sua execução, pelo coordenador pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 14. O cumprimento total ou parcial dos dias destinados à realização de Formação Continuada em Serviço com a utilização de Aulas Programadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade de Ensino não implicará na antecipação do término do ano letivo e do ano escolar.

Parágrafo único. No dia em que não ocorrer a Formação Continuada em Serviço previsto, o dia letivo ocorrerá normalmente com a presença de alunos e professores.

Art. 15. Para a realização dos Conselhos Didáticos Pedagógicos, previstos no calendário, a Direção da Unidade Escolar deverá se organizar de modo que os alunos não fiquem sem receber as aulas a que têm direito.

§ 1º. A Unidade de Ensino, em consonância com suas características, ou seja, de acordo com sua demanda real, deve avaliar a necessidade de utilização, ou não, da totalidade dos 02 (dois) dias previstos nesta resolução para a realização do Conselho Didático Pedagógico.

§ 2º. Os dias de Conselho Didático Pedagógico no Calendário Escolar não se aplica ao Centro de Educação Infantil Municipal, portanto nestas Unidades de Ensino será dia letivo com aula presencial.

Art. 15. As Atividades Extraclasse poderão ser utilizadas pela Unidade de Ensino num limite máximo de 03% (três por cento) do total anual dos dias letivos previstos.

Parágrafo único. A Atividade Extraclasse é toda e qualquer ação, previamente elaborada com fins exclusivamente pedagógicos, executada fora do ambiente de sala de aula, com a presença e orientação do docente.

**RESOLUÇÕES**

Art. 16. A Atividade Extraclasse poderá ser efetivada em:

- I - comemorações cívicas;
- II - atividade cultural;
- III - visitas a feiras culturais;
- IV - feiras de ciências;
- V - jogos escolares;
- VI - pesquisa sócioantropológica.

§ 1º. Na realização das Atividades Extraclases deverá ser assegurada a presença dos professores da turma durante a atividade para observação, acompanhamento e orientação ao aluno.

§ 2º. Os Jogos Escolares, tanto das Unidades Indígenas quanto das Urbanas e Rurais da Rede Municipal de Ensino, deverão ser realizados no máximo em três dias, pois, dado suas características, entram no cômputo das Atividades Extraclases.

Art. 17. O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados depois do efetivo cumprimento dos dias previstos no Calendário Escolar, excluída qualquer hipótese de antecipação do encerramento do Calendário Escolar.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do Gestor da Unidade de Ensino cumprir e fazer cumprir na íntegra o Calendário Escolar.

Art. 18. As aulas serão efetivadas presencialmente, podendo ser remotas, em razão de mudanças no quadro geral dos índices de contágio pelo novo Coronavírus-Covid-19, em conformidade com as exigências dos protocolos do Departamento de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. Tendo a necessidade de aulas presenciais com revezamento e/ou aulas totalmente remotas, o Calendário Escolar seguirá as instruções e normativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Cabe ao Gestor da Unidade de Ensino fazer a divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade educativa e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

Art. 21. Fica revogada a Resolução SEMED nº 012, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2022.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação com efeitos retroativos em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de dezembro de 2023.

Ana Paula Benítez Fernandes  
Secretária Municipal de Educação

**CALENÁRIO ESCOLAR 2023**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL**

Janeiro							02 a 31 – Férias docentes e discentes 02 – Início das Atividades Administrativas 10 a 31 – Matrículas para alunos novos
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02	03	04	05	06	07	
08	09	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					
Fevereiro							14 dias letivos
D	S	T	Q	Q	S	S	
			01	02	03	04	
05	06IB	07	08	09	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28					
Março							23 dias letivos
D	S	T	Q	Q	S	S	
			01	02	03	04	
05	06	07	08	09	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
Abril							18 dias letivos
D	S	T	Q	Q	S	S	
						01	
02	03	04	05	06	07	08	
09	10	11	12	13	14FC	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28TB	29	
30							
Maio							23 dias letivos
D	S	T	Q	Q	S	S	
	01	02IB	03	04	05	06	
07	08	09	10	11	12FC	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				
Junho							21 dias letivos
D	S	T	Q	Q	S	S	
				01	02	03	
04	05	06	07	08	09	10	
11	12	13	14	15	16FC	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30		

## RESOLUÇÕES

Julho							10 dias letivos
D	S	T	Q	Q	S	S	
						01	
02	03	04	05	06	07	08	14 – Término do 2º bimestre com 54 dias letivos
09	10	11	12	13	14TB	15	
16	17	18	19	20	21	22	17 a 31 – Férias docentes e discentes
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						
Agosto							23 dias letivos
D	S	T	Q	Q	S	S	
		01IB	02	03	04	05	01 – Início do 3º bimestre
06	07	08	09	10	11	12	
13	14	15	16	17	18FC	19	18 – Formação Continuada
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			
Setembro							21 dias letivos
D	S	T	Q	Q	S	S	
					01	02	07 – Feriado letivo
03	04	05	06	07	08FC	09	
10	11	12	13	14	15	16	08 – Formação Continuada
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29TB	30	29 – Término do 3º bimestre com 44 dias letivos
Outubro							17 dias letivos
D	S	T	Q	Q	S	S	
01	02IB	03	04	05	06	07	02 – Início do 4º bimestre
08	09	10	11	12	13	14	09, 10 e 13 – Não letivos
15	16	17	18	19	20	21	11 – Feriado-Divisão do Estado
22	23	24	25	26	27	28	12 – Feriado-Padroeira do Brasil
29	30	31					
Novembro							20 dias letivos
D	S	T	Q	Q	S	S	
			01	02	03	04	02 – Feriado-Finados
05	06	07	08	09	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	15 – Feriado-Proclamação da Republica
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30			
Dezembro							10 dias letivos
D	S	T	Q	Q	S	S	
					01	02	
03	04	05	06	07	08	09	08 – Feriado-Imaculada Conceição-Padroeira de Dourados
10	11	12	13	14	15TB	16	15 – Término do 4º bimestre com 47 dias letivos
17	18	19	20	21	22	23	18 a 22 – Rematrículas
24	25	26	27	28	29	30	20 – Feriado municipal-Aniversário de Dourados
31							21 – Fechamento dos diários e entrega na secretaria
							22 – Avaliação Institucional interna e encerramento do Ano Escolar
							26 a 31 – Recesso Escolar-docentes e discentes.

## Legenda:

	Férias discentes e docentes
	Feriado
	Dia letivo
	Feriado letivo
	Não letivo
	Exame Final
	Atividades Pedagógicas

## Resumo Geral

1º Semestre= 109 dias letivos

2º Semestre= 91 dias letivos

1º Bimestre: 55 dias letivos – de 06 de fevereiro a 28 de abril

2º Bimestre: 54 dias letivos – de 02 de maio a 14 de julho

3º Bimestre: 44 dias letivos – de 01 de agosto a 29 de setembro

4º Bimestre: 47 dias letivos – de 02 de outubro a 15 de dezembro

Total: 200 dias letivos

Início do Ano Escolar: 01 de fevereiro

Término do Ano Escolar: 22 de dezembro

Início do ano letivo: 06 de fevereiro

Término do Ano letivo: 15 de dezembro

## Resumo do Calendário Escolar

Ano letivo – 200 (duzentos) dias letivos

Ano Escolar – 207 (duzentos e sete) dias

Férias escolares (docentes e discentes) – 15 (quinze) dias - julho

Dias não letivos – 05 (cinco) dias

Dias Letivos para Formação Continuada na Escola – 05 (cinco) dias

Dias Letivos para Formação Continuada da Semed – 05 (cinco) dias

Atividades Pedagógicas – 03 (três) dias

Rematrícula – 04 (quatro) dias

Recesso escolar (docentes e discentes) – 04 (quatro) dias - dezembro

Ana Paula Benitez Fernandes  
Secretária Municipal de Educação



**RESOLUÇÕES****Legenda:**

	Férias discentes e docentes
	Feriado
	Dia letivo
	Feriado letivo
	Não letivo
	Exame Final
	Atividades Pedagógicas

**Resumo Geral**

**1º Semestre**= 109 dias letivos

**2º Semestre**= 91 dias letivos

**1º Bimestre:** 55 dias letivos – de 06 de fevereiro a 28 de abril

**2º Bimestre:** 54 dias letivos – de 02 de maio a 14 de julho

**3º Bimestre:** 45 dias letivos – de 01 de agosto a 29 de setembro

**4º Bimestre:** 46 dias letivos – de 02 de outubro a 14 de dezembro

**Total:** 200 dias letivos

**Início do Ano Escolar:** 01 de fevereiro

**Término do Ano Escolar:** 22 de dezembro

**Início do ano letivo:** 06 de fevereiro

**Término do Ano letivo:** 14 de dezembro

**Resumo do Calendário Escolar**

Ano letivo – 200 (duzentos) dias letivos

Ano Escolar – 208 (duzentos e oito) dias

Férias escolares (docentes e discentes) – 15 (quinze) dias - julho

Dias não letivos – 05 (cinco) dias

Sábados letivos – 02 (dois) destinados à formação continuada

Dias Letivos para Formação Continuada na Escola – 03 (três) dias

Dias Letivos para Formação Continuada da Semed – 05 (cinco) dias

Atividades Pedagógicas – 03 (três) dias

Conselho Didático Pedagógico – 08 (oito) dias

Rematricula – 04 (quatro) dias

Recesso escolar (docentes e discentes) – 04 (quatro) dias - dezembro

**Ana Paula Benitez Fernandes**  
*Secretária Municipal de Educação*

---

**Resolução/SEMED Nº 094, de 13 de dezembro de 2022.**

Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de matrículas de alunos novos nos Centros de Educação Infantil Municipal e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através do Sistema Informatizado de Matrículas do Município de Dourados - MS, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso aos Centros de Educação Infantil Municipal e Unidades Escolares, dinamizar e facilitar a matrícula de alunos novos na Rede Municipal de Ensino, sediadas no município de Dourados - MS, e considerando a legislação vigente,

R E S O L V E:

## CAPÍTULO I

## DO SISTEMA INFORMATIZADO DE MATRÍCULAS

Art. 1º. Regularizar as Matrículas para a Rede Municipal de Dourados – MS, que serão efetuadas pelo Sistema Informatizado de Matrículas.

Art. 2º. O Sistema Informatizado de Matrículas tem como objetivo oportunizar vaga, democratizar o acesso e distribuir de forma equitativa os alunos dos Centros de Educação Infantil Municipal e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO II

## DA RENOVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 3º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino só poderão efetuar a renovação das matrículas, pós a e realização do Conselho Didático Pedagógico e término do 4º bimestre.

Art. 4º. Os Centros de Educação Infantil Municipal só poderão efetuar a renovação das matrículas (rematricula) para as crianças da unidade, no período de 13 a 17 de dezembro de 2022, após o término do 4º bimestre.

Art. 5º. As unidades deverão publicar o edital de matrícula, informando a sua comunidade o cronograma da Renovação de Matrícula dos alunos da sua escola ou do Centro de Educação Infantil Municipal.

**RESOLUÇÕES****CAPÍTULO III  
DAS VAGAS**

Art. 6º. Os Centros de Educação Infantil Municipal e as Unidades Escolares informarão as vagas para os alunos novos à Central de Matrícula para serem implementadas no Sistema Informatizado de Matrículas.

Art. 7º. É de responsabilidade dos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas e Escola Municipais informarem a Central de Matrícula via E-mail, Comunicação Interna ou Ofício, imediatamente, todas as vagas que surgirem em virtude de transferência, desistência, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

Art. 8º. Compete, ainda, aos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas ou Unidades Escolares o envio do quadro de vagas contendo as informações do número de turmas e de alunos matriculados, assim que terminar o período de rematrícula.

§ 1º. Não havendo vagas nos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas e Unidades Escolares, tal situação também deverá ser comunicada à Central de Matrícula através de Ofício ou Comunicação Interna.

§ 2º. As vagas encaminhadas à Central de Matrícula serão distribuídas segundo os critérios especificadas no capítulo V dessa Resolução.

§ 3º. Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado mediante o Parecer da Central de Matrícula observando rigorosamente o que é estabelecido na legislação sobre o número máximo de alunos por sala de aula.

**Capítulo IV  
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º. Os interessados poderão efetuar as inscrições pelo Site do município de Dourados-MS - [www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br) - Aba Cidadão - Matrícula Digital, conforme Edital da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 10º. O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar as opções de Centro de Educação Infantil Municipal ou Unidade Escolar de sua preferência, bem como o ano que irá cursar.

Parágrafo único. Para as Instituições Conveniadas a Matrícula só será disponibilizada pela Central de Matrícula após a celebração do Termo de Colaboração.

Art. 11º. As informações de todos os dados constantes na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade dos pais, ou do aluno, quando maior ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. O preenchimento incorreto da inscrição cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição, acarretará no cancelamento da vaga adquirida.

Art. 12º. O aluno da Rede Municipal de Ensino que deseja transferir-se de Centro de Educação Infantil Municipal ou Unidade Escolar, também deverá fazer sua inscrição.

**CAPÍTULO V  
DA DESIGNAÇÃO**

Art. 13. A designação de alunos obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

I. Centro de Educação Infantil Municipal:

- a) crianças em situação de abandono, de risco social e/ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;
- b) crianças de família de menor renda per capita;
- c) filhos de pai e mãe que trabalham;
- d) filho de doador de sangue, comprovadamente.

II. Unidades Escolares:

- a) criança e adolescente vítimas de violência doméstica e ou familiar;
- b) filho de doador de sangue, comprovadamente;
- c) aluno que tenha irmão estudando na unidade escolar;
- d) aluno de menor idade.

Art. 14. A criança ou o aluno deverá ser designado, o mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. Na inexistência de vaga o aluno será encaminhado para outro Centro de Educação Infantil Municipal ou outra Unidade Escolar mais próximo das unidades indicadas no ato de inscrição.

**CAPÍTULO VI  
DAS MATRÍCULAS**

Art. 15. Fica vedada, em qualquer momento, a matrícula de aluno novo sem que a respectiva vaga seja designada pela Central de Matrícula.

Art. 16. São critérios para a matrícula:

**RESOLUÇÕES**

I - no Centro de Educação Infantil Municipal:

- a) crianças a partir de quatro meses até um ano: Salas de Berçário I;
- b) crianças com idade de 1 (um) ano completo ou a completar até 31 (trinta um) de março do ano em que ocorrer a matrícula: Berçário II, após essa data: Berçário I;
- c) crianças com idade de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março no ano em que ocorrer a matrícula: Maternal I, após essa data: Berçário II ;
- d) crianças com idade de 3 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: Maternal II, após essa data: Maternal I;
- e) crianças com idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: Pré-Escolar I, após essa data Maternal II;
- f) crianças com idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula: Pré-Escolar II, após essa data Pré Escolar I.

II - nas Unidades Escolares:

- a) crianças com idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula: 1º ano do Ensino Fundamental, após a data de 31 (trinta e um) de março serão matriculadas no Pré-Escolar II.

Art. 17. No ato da efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I. Para os Centros de Educação Infantil Municipal e Instituições Conveniadas:

- a) cópia certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;
- b) cópia da carteira de vacinação atualizada;
- c) cópia do comprovante de trabalho do pai, da mãe ou responsável legalmente constituído;
- d) cópia de comprovante de residência;
- e) cópia do termo de guarda ou adoção do menor; juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;
- f) cópia do comprovante de doação de sangue, nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, (redação dada pela Lei Municipal nº. 2.865/2.006).

II. Para as Unidades Escolares:

- a) cópia da certidão de nascimento ou casamento acompanhada da original para conferência;
- b) para o Curso de Educação de Jovens e Adultos, cópia da certidão de casamento, quando for o caso, acompanhado da cópia da cédula de Identidade (RG), desde que acompanhada da original para conferência;
- c) guia de transferência, histórico escolar ou ementa curricular quando for e conforme o caso;
- d) cópia do comprovante de residência;
- e) cópia da carteira de vacinação atualizada, para os alunos de 05 a 18 anos;
- f) cópia do termo de guarda ou adoção do menor; juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;
- g) cópia do laudo médico para o aluno com necessidades educacionais especiais, quando for o caso;
- h) cópia do comprovante de doação de sangue, do aluno, do pai, da mãe ou responsável legal, dos últimos 02 (dois) anos, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, (redação dada pela Lei Municipal nº. 2.865/2.006);
- i) para estudante de nacionalidade estrangeira a cópia do Visto expedido pelo Consulado ou Embaixada do Brasil no exterior, e ao estrangeiro com Visto Permanente apresentar Carteira Permanente.

Art. 18. O aluno quando maior ou responsável legal terá o prazo para efetivação da matrícula de acordo com as designações da Central de Matrícula, antes do início do ano letivo, conforme o Edital da Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

Art. 19. Após o início e durante o decorrer do ano letivo, o aluno quando maior ou o seu responsável legal terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula, a contar da data de sua designação. O não comparecimento no prazo para efetivação da matrícula implicará o cancelamento da vaga.

Parágrafo único: Implicará na perda automaticamente da vaga para o Centro de Educação Infantil Municipal, a criança que:

- a) o pai, mãe ou responsável legalmente constituído não comparecer para a efetivação da matrícula no prazo definido, no caput do artigo, inclusive a criança detentora de mandado judicial;
- b) o pai, mãe ou responsável legalmente constituído que efetuar a matrícula da criança e no início do ano letivo não comparecer para frequentar as aulas por trinta dias consecutivos sem justificativa, e sem assinar o termo de cancelamento de vaga, inclusive a criança detentora de mandado judicial;
- c) a criança que estiver em curso e deixar de frequentar por trinta dias letivos consecutivos sem justificativa terá sua matrícula cancelada e deverá se inscrever novamente na Central de Matrícula para concorrer a nova vaga no ano em curso ou no ano seguinte.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados, por intermédio da Supervisão Técnica Escolar.

Art. 21. A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades da Rede Municipal de Ensino do município de Dourados/MS.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução/SEMED nº. 010, de 13 de janeiro de 2021 e as disposições em contrário.

Dourados – MS, 13 de dezembro de 2022.

**Ana Paula Benítez Fernandes**  
**Secretária Municipal de Educação**

**EDITAIS****EDITAL DE MATRÍCULA Nº 01/STE/SEMED/2022**

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução/SEMED nº 168 de 04 de dezembro de 2019, faz saber a todos os interessados, o período de inscrição e matrícula através do Sistema Informatizado de Matrículas para o ingresso de crianças nos Centros de Educação Infantil Municipal e alunos nas Escolas Municipais, da Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS, para o ano de 2023.

**Das Inscrições**

1 - Para os Centros de Educação Infantil Municipal e para as Escolas Municipais:

a) período de inscrições:

I - de 04 de janeiro de 2023 a 30 de novembro de 2023;

b) local para as inscrições:

- Portal oficial da Prefeitura Municipal de Dourados – MS no site eletrônico: [www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br) - Matrícula Digital;

c) primeira designação: 13 de janeiro de 2023;

d) confirmação de matrícula nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais: 14 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2023.

e) segunda designação: 20 de janeiro de 2023;

f) confirmação de matrícula nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais: 21 de janeiro de 2023 a 23 de janeiro de 2023;

g) Terceira designação: 27 de janeiro de 2023;

h) Confirmação de matrícula nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais: 28 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2023.

**Da Designação**

2- A designação das crianças e dos alunos obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

I. Para os Centros de Educação Infantil Municipal:

a) crianças em situação de abandono, de risco social e/ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;

b) crianças de família de menor renda per capita;

c) filhos de pai e mãe que trabalham, ou que exerça atividade laboral que impeça de ficar com a criança, em qualquer uma dessas situações mediante comprovação por meio de documento próprio ou expedido pelo CRAS/Assistência Social;

d) filho de doador de sangue, comprovadamente;

e) criança que tenha irmão estudando no Centro de Educação Infantil.

II. Para as Escolas Municipais:

a) criança e adolescentes vítimas de violência doméstica e ou familiar;

b) filho de doador de sangue, comprovadamente;

c) aluno que tenha irmão estudando na unidade escolar;

d) aluno de menor idade.

**Da Matrícula**

3 - A renovação da matrícula será efetivada:

a) nas Escolas Municipais após o encerramento do 4º Bimestre a partir de 18 a 22 de dezembro de 2023.

b) nos Centros de Educação Infantil Municipais no período de 18 a 22 de dezembro de 2023.

4 - Para a Efetivação da Matrícula no Centro de Educação Infantil Municipal deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) cópia da certidão de nascimento, acompanhada do original;

**EDITAIS**

- b) cópia da carteira de vacinação atualizada, das crianças de zero a 5 (cinco) anos;
- c) cartão do SUS da criança;
- d) cópia do comprovante de trabalho do pai, da mãe ou responsável legalmente constituído, ou do trabalho laboral;
- e) cópia do CPF ou do RG da mãe ou responsáveis legalmente constituídos;
- f) cópia do comprovante de residência;
- g) cópia do Termo de Guarda ou Adoção, quando for o caso; com cópia do CPF ou do RG do (s) responsável (is) legalmente constituído(s);
- h) número de inscrição de benefício como bolsa família, caso receba, e outros;
- i) cópia do comprovante de doador de sangue nos 02 (dois) últimos anos, o mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, assegurando quatro doações nesse período (redação dada pela Lei Municipal 2865/2.006).
- J) cópia do cpf da criança.

5 - Para a Efetivação da Matrícula na Escola Municipal deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de nascimento ou casamento acompanhada da original para conferência;
- b) para o Curso de Educação de Jovens e Adultos, cópia da certidão de casamento, quando for o caso, acompanhado da cópia da cédula de Identidade (RG), para conferência;
- c) guia de transferência, histórico escolar ou ementa curricular quando for e conforme o caso;
- d) cópia do comprovante de residência;
- e) cópia da carteira de vacinação atualizada de alunos de 04 (quatro) a 18 (dezoito) anos;
- f) cópia do Cartão do SUS;
- g) cópia do termo de guarda ou adoção do menor; juntamente com cópia do CPF e do RG do responsável legalmente constituído, quando for o caso;
- h) cópia do laudo médico para o aluno com necessidades educacionais especiais, quando for o caso;
- i) cópia do comprovante de doação de sangue, do aluno quando maior, do pai, da mãe ou responsável legal, dos últimos 02 (dois) anos, o mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses (redação dada pela Lei Municipal nº. 2.865/2.006);
- j) número de inscrição do benefício como bolsa família, caso receba, e ou outros benefícios;
- k) para estudante de nacionalidade estrangeira a cópia do Visto expedido pelo Consulado ou Embaixada do Brasil no exterior, e ao estrangeiro com Visto Permanente apresentar Carteira Permanente;
- l) cópia do CPF do aluno(a).

6 - Implicará na Perda da Vaga no Centro de Educação Infantil Municipal:

- a) o pai, mãe ou responsável legalmente constituído não comparecer para a efetivação da matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis, inclusive a criança detentora de mandado judicial;
- b) o pai, mãe ou responsável legalmente constituído que efetuar a matrícula e no início do ano letivo a criança não comparecer para frequentar as aulas por trinta dias consecutivos sem justificativa, e o pai, mãe ou responsável não comparecer à unidade para assinar o termo de cancelamento de vaga, essa regra valerá também para a criança detentora de mandado judicial;
- c) a criança que estiver em curso, e no decorrer do ano letivo deixar de frequentar por trinta dias letivos consecutivos sem justificativa será desligada e deverá se inscrever novamente na Central de Matrícula para concorrer a nova vaga no ano em curso ou no ano seguinte, mesmo que tenha sido beneficiada pela liminar judicial.

7- Implicará na Perda da Vaga nas Escolas Municipais:

- a) perderá a vaga automaticamente, após sua designação, se o responsável do aluno ou o aluno quando maior não comparecer para a efetivação da matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b) perderá a vaga, no início do ano letivo o aluno que após efetuada a matrícula, ou no decorrer do ano letivo não comparecer por 30 (trinta) dias letivos consecutivos, após esgotado todos os procedimentos legais, ter sido comunicado ao Conselho Tutelar e este ter tomado todas as providências, e mesmo assim o aluno continuar sem frequência.

Dourados/MS, 13 de dezembro de 2022.

**Ana Paula Benitez Fernandes**  
**Secretária Municipal de Educação**

**FUNDAÇÕES / RESULTADOS DE LICITAÇÃO - FUNSAUD****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Ref. Processo de Licitação nº 120/2022 – Pregão Presencial nº 030/2022**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica aos interessados o resultado da Licitação abaixo, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos, em regime de plantão, para atender a população do Município Dourados e Macrorregião – Hospital da Vida (Pronto Socorro) e Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Afrânio Martins, atendendo as demandas dos serviços das unidades de saúde administradas pela Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, pactuados no Contrato de Gestão Firmado com a Prefeitura Municipal de Dourados – MS.

Consoantes normas disciplinadoras da licitação, na melhor forma processual, o Pregoeiro conforme ata do certame em referência julgou as propostas e concluiu o processo de adjudicação como segue:

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
Global	ADJUDICADO	EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	R\$ 7.650.000,00

Por conseguinte, não tendo havido tempestivamente interposição de recursos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aos interessados fica os autos com vista franqueada junto ao Setor Administrativo da FUNSAUD, na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru – Dourados-MS, no horário 07h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00. Por conseguinte, obedecendo aos trâmites legais, o processo será submetido à autoridade superior da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD. Para providências legais cabíveis.

Dourados-MS, 12 de Dezembro de 2022.

**Gisele Manvailer Silva**  
Pregoeiro - Portaria nº 0205/2021

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 127/2022**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, comunica aos interessados o resultado da Licitação abaixo, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE COM NO MÍNIMO 16 CANAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS – FUNSAUD, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses, com as características mínimas e condições de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório.

Consoantes normas disciplinadoras da licitação, na melhor forma processual, a Pregoeira conforme ata do certame em referência julgou as propostas e concluiu o processo de adjudicação como segue:

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) ESTIMADO
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.	ADJUDICADO	CERDIL – CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	129.052,08

Por conseguinte, não tendo havido tempestivamente interposição de recursos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aos interessados fica os autos com vista franqueada junto ao Setor Administrativo da FUNSAUD, na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru – Dourados-MS, no horário 07h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00. Por conseguinte, obedecendo aos trâmites legais, o processo será submetido à autoridade superior da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD. Para providências legais cabíveis

Dourados, 13 de Dezembro de 2022.

**Gisele Manvailer Silva**  
Pregoeiro - Portaria nº 0205/2021